



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 139 / 2025

Indica o anteprojeto que dispõe sobre a isenção do IPTU para aposentados acima de 60 anos no Município de Leme e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que muitos aposentados enfrentam dificuldades financeiras devido à limitação de sua renda, sendo o pagamento do IPTU um encargo que pode comprometer o orçamento familiar;

Considerando que a medida busca atender aposentados com renda de até um salário e meio, assegurando que o benefício seja concedido àqueles que realmente necessitam;

Considerando que a isenção do IPTU para essa faixa de renda promove a justiça fiscal, aliviando o orçamento dos municípios mais vulneráveis e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de municípios que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 11 de fevereiro de 2025.

João Cerbi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANTEPROJETO

Ementa do Anteprojeto de Isenção do IPTU para aposentados com 60 anos ou mais que possuem apenas um imóvel residencial, renda de até 1,5 salário mínimo e estejam em dia com suas obrigações municipais, visando promover justiça fiscal e aliviar o orçamento dos municípios mais vulneráveis.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados residentes no Município de Leme.

Art. 2º - Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser aposentado e possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ser proprietário de um único imóvel no município, destinado exclusivamente à sua residência;
- III - Comprovar renda mensal de até um salário e meio;
- IV - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades sociais e instituições financeiras, a fim de viabilizar a divulgação e o cadastramento dos beneficiários.

Parágrafo Único: Caso as parcerias mencionadas no caput não sejam formalizadas, a Prefeitura Municipal de Leme será responsável pela implantação do programa dentro de suas capacidades administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 11 de fevereiro de 2025.

**João Cerbi
Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br